

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 432/2025-CJ, de 06 de maio de 2025

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 44752, em nome da empresa Rápido Federal Viação Ltda, conforme Processo nº 202500029001152.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o auto de infração nº 44752, lavrado em nome da empresa Rápido Federal Viação Ltda, com base no inciso XXIII, do art. 19, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR;

Considerando que a empresa foi notificada na forma legal e não apresentou defesa;

Considerando o Despacho nº 1215/2025 (73334593), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 – CR (000036590344), que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela homologação do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.17, da ATA nº 29/2025 - AGR/CJ (74026231), em reunião realizada em 06/05/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Auto de Infração nº 44752 (71802064), em nome da empresa Rápido Federal Viação Ltda, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015, visando atender a determinação do Conselho Regulador exarada no § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 06 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 07/05/2025, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74039692** e o código CRC **7716DF98**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202500029001152



SEI 74039692